Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/1979.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2026

FABIO FRIAS LAVIOLA DE FREITAS
Corregedor

PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG Nº 2271
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTAURA SINDICÂNCIA E DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO.

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO:- o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/1984 e o que consta no processo administrativo SEI-150016/075575/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º - DESIGNAR o servidor ARMANDO VIANA MATAGUEIRA DA CUNHA, Id. Funcional nº 4403046-0, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/1979.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2026

FABIO FRIAS LAVIOLA DE FREITAS
Corregedor

PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG Nº 2272
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTAURA SINDICÂNCIA E DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO.

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO:- o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/1984 e o que consta no processo administrativo SEI-150016/075633/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º - DESIGNAR o servidor JORDAN PEIXOTO SILVESTRE, Id. Funcional nº 3211333-1, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/1979.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2026

FABIO FRIAS LAVIOLA DE FREITAS
Corregedor

PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG Nº 2273
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTAURA SINDICÂNCIA E DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO.

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO:- o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/1984 e o que consta no processo administrativo SEI-150016/073668/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.
Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) JORDAN PEIXOTO SILVESTRE, Id. Funcional nº 3211333-1, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/1979.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2026

FABIO FRIAS LAVIOLA DE FREITAS
Corregedor

PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG Nº 2274
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTAURA SINDICÂNCIA E DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO.

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO:- o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/1984 e o que consta no processo administrativo SEI-150016/075517/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora ROBERTA ESPINOLA DE CARVALHO, Id. Funcional nº 5021593-0, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/1979.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2026

FABIO FRIAS LAVIOLA DE FREITAS
Corregedor

PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG Nº 2275
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTAURA SINDICÂNCIA E DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO.

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO:- o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/1984 e o que consta no processo administrativo SEI-150016/075588/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora ROBERTA ESPINOLA DE CARVALHO, Id. Funcional nº 5021593-0, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/1979.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2026

FABIO FRIAS LAVIOLA DE FREITAS
Corregedor

Id: 2778828

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 18/11/2026

PROCESSO Nº SEI-150013/000542/2026 - RATIFICO o ato de adjudicação e homologação do Processo Eletrônico de Dispensa - PED n° 006/2026, realizado pela Ordenadora de Despesa (146808975), em favor da empresa AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA - CNPJ nº 07.667.296/0001-48, no valor de R$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais), para a prestação de serviços por empresa especializada no controle de pragas em geral, compreendendo ações de desinsetização, desratização, descupinização e demais procedimentos necessários ao controle de vetores e pragas urbanas nas instalações da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Id: 2778738

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 19/11/2026

PROCESSO Nº SEI-150014/001700/2026 - RATIFICO a DESPESA no valor de 170,00 (cento e setenta reais) em favor da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, referente a aquisição de Certificados Digitais ICP-Brasil, com base no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei n.º 287/1979, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Id: 2778733

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 19/11/2026

PROCESSO Nº SEI-E-01/067/274/2016 - Ariane Olczevski, Identidade Funcional n° 5000353-4, ocupante do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença prêmio relativo ao período aquisitivo de 29/01/2021 a 27/01/2026, de acordo com o disposto no artigo 19, inciso VI, do Decreto-Lei 220/75, regulamentado pelo artigo 129, do Decreto 2.479/79.

Id: 2778710

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 925 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

ALTERA A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 578, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023, E A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 684, DE 31 DE JULHO DE 2024, PARA REGULAMENTAR AS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 19 E 19-A DO LIVRO II DO RICMS-RJ/2000, QUE DISPÕEM SOBRE A OCORRÊNCIA DE FATO GERADOR PRESUMIDO POR VALOR DIVERSO DAQUELE QUE SERVIU DE BASE DE CÁLCULO PARA RETENÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E A OPÇÃO PELA DEFINITIVIDADE DA BASE DE CÁLCULO PRESUMIDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o inciso II do art. 3º do Decreto nº 31.896, de 20 de setembro de 2002, e o §5º do art. 19 do Livro II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000, e o que consta no Processo nº SEI-040006/023977/2024,

RESOLVE:
Art. 1º - A Resolução SEFAZ nº 578, de 8 novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:
I - nova redação:

a) do caput e do inciso II do art. 4º:

"Art. 4º Os pedidos de restituição de ICMS-ST por contribuintes substituídos nos casos em que o imposto retido anteriormente tenha sido diferente do efetivamente apurado referentes a fatos geradores ocorridos antes da obrigatoriedade dos registros C180, C181, C185, C186, H030, 1250 e 1255 na Escrituração Fiscal Digital no Estado do Rio de Janeiro (1º de agosto de 2024), devem ser protocolados por meio de processos administrativos e atender às seguintes exigências para a demonstração dos valores a serem restituídos ou complementados:
.....
II - para os pedidos sem decisão definitiva que não demonstraram as operações de entrada com o campo NUM_ITEM e COD_EAN ou não contemplarem a abrangência estabelecida pelo inciso I-A, os peticionários deverão atender o prazo estabelecido em Portaria da Superintendência de Fiscalização, a ser publicada, para a inclusão dessas informações nos processos administrativos existentes;
....." (NR)

b) da observação relativa ao "Leiaute de Arquivo" do Anexo Único, inclusive, alterando-se sua localização de abaixo do "Anexo Único" para abaixo do título "Leiaute de Arquivo":

"(a que se refere o inc. I do art. 4º da Resolução SEFAZ Nº 578/2023)
....." (NR)

c) da descrição do campo COD_MOD_SAIDA do Registro C181 do "Leiaute de Arquivo":

"Código do modelo do documento fiscal de saída, conforme a tabela 4.1.1 da Nota Técnica, instituída pelo Ato COTEPE/ICMS nº 44/18 e alterações." (NR)

II - acréscimo:

a) do inciso I-A ao art.4º:

"Art. 4º
.....
I-A - as informações de que tratam o inciso I devem ser apresentadas em processo administrativo que contemple o período de apuração de referência do pedido e de todos os períodos de apuração do mesmo ano calendário;
....."

b) do art.4º-A:

"Art. 4º-A As restituições ou complementos do ICMS-ST, nos casos em que o imposto anteriormente retido tenha sido diverso daquele efetivamente apurado na operação de venda a consumidor final, relativos a fatos geradores ocorridos a partir de agosto de 2024, deverão ser demonstrados pelos contribuintes substituídos, em registros específicos, na forma prevista no art. 16-G, § 1º, da Resolução SEFAZ nº 537/2012.
§ 1º O contribuinte substituído que tenha iniciado, em agosto de 2024, o preenchimento dos registros de que trata o art. 16-G, § 1º, da Resolução SEFAZ nº 537, de 28 de setembro de 2012, deve apresentar os arquivos previstos no Anexo único, contendo as informações correspondentes ao período de janeiro a julho de 2024.
§ 2º O prazo e a forma de apresentação dos arquivos referidos no § 1º serão definidos em Portaria da Superintendência de Fiscalização.
§ 3º Os contribuintes substituídos mencionados no caput ficam obrigados a identificar as notas fiscais de entrada que compõem a quantidade de cada mercadoria sujeita à substituição tributária existente no estoque em janeiro de 2024, de modo a demonstrar o cálculo dos valores médios unitários do ICMS operação própria, da base de cálculo do ICMS substituição tributária, do ICMS substituição tributária e do FECP de cada mercadoria do registro H030, devendo adotar os seguintes procedimentos:
I - entregar tantos arquivos quanto o necessário à comprovação da quantidade de mercadorias no estoque em janeiro de 2024, na forma e no prazo estabelecidos em Portaria da Superintendência de Fiscalização, a ser publicada;
II - elaborar cada arquivo conforme leiaute contido no Anexo Único, por período de apuração que tiver havido movimentação de mercadoria."

c) do campo NUM_ITEM e de sua descrição, a serem inseridos logo após o campo CHV_NFE do Registro C180 do "Leiaute de Arquivo":

"REGISTRO C180:.....

Campo	Descrição
NUM_ITEM/	Número sequencial do item no documento fiscal/

....."
d) do campo COD_EAN e de sua descrição, a serem inseridos logo após o campo COD_ITEM do Registro C180 do "Leiaute de Arquivo":

"REGISTRO C180:.....

Campo/	Descrição/
COD_EAN	Código de barras do produto (GTIN/EAN) da NF-e

....."
e) do campo NUM_ITEM/e de sua descrição, a serem inseridos logo após o campo CHV_NFE do Registro C181 do "Leiaute de Arquivo":/

"REGISTRO C181:/.....

Campo/	Descrição/
NUM_ITEM/	Número sequencial do item no documento fiscal/

....."
f) do campo COD_EAN e de sua descrição, a serem inseridos logo após o campo COD_ITEM do Registro C181 do "Leiaute de Arquivo": "REGISTRO C181: .....

Campo/	Descrição/
COD_EAN	Código de barras do produto (GTIN/EAN) da NF-e

....."

2º - O §4º do art. 4º da Resolução SEFAZ nº 684, de 31 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....
.....
§ 4º A adesão ao regime dispensa o contribuinte do preenchimento dos registros C180, C181, C185, C186, H030, 1250 e 1255 na EFD ICMS/IPI, e do Registro de Apuração do ICMS-ST - Simples Nacional (RASTSN), mantendo o cumprimento das demais obrigações tributárias, principal ou acessórias.
....." (NR)

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos:

I - a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação, em relação ao art. 1º; e

II - a partir da data da publicação para os demais dispositivos.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2026

GUILHERME MERCÊS
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2778773

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 926 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVADO PELA RESOLUÇÃO SEFCON Nº 5.927, DE 21 DE MARÇO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art.

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 03:04:36 -0200.